

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000 TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Arapeí na forma eletrônica, e dá outras providências."

RENE LUCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, com a denominação de "Diário Oficial", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo Único – O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.arapei.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Artigo 2º. A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.





RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000 TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

§ 1º – As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º – A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Artigo 3º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Artigo 4°. Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Artigo 5º. O Diário Oficial do município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º – Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescido sequencialmente a cada edição de letras de "A" a 'Z".

§ 2º - As edições do Diário Oficial conterão:

 I – o mínimo de 01 (ma) página, sem limites para número final de páginas, ordenas sequencialmente;

 II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta Lei;

III - o ano, número e data de edição.

M



RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000 TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

Artigo 6º. As despesa decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Artigo 7°. O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 15 de abril de 2021.

RENE LUCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal



RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000 TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORGÂNICA Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Arapeí, 15 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapeí, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para sua apreciação e dos demais componentes desse Egrégio Colégio Legislativo, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Arapeí na forma eletrônica, e dá outras providências."

A presente Lei proporcionará, além da responsabilidade ambiental, maior celeridade, economicidade e transparência no trato com as publicações e divulgações das entidades da Administração Direta e Indireta do Município. Destaca-se ainda que o custo da municipalização do "Diário Oficial" será mínimo, pois o servidor que o alimentará deverá fazer parte do quadro de pessoal efetivo e os requisitos necessários para as devidas publicações no sítio eletrônico já se encontram disponíveis.

Desta forma, servimo-nos do presente para solicitar dos componentes dessa respeitável Casa a apreciação e aprovação da matéria, <u>em regime de urgência</u>, aproveitando a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e apreço.





RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000 TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Arapei, 15 de abril de 2021.

RENE LUCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal



RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000 TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arápei.sp.gov.br CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

Ofício n.º 81/2021

Arapeí, 15 de Abril de 2021.

Senhor Presidente,

Pelo presente, apresentamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei n.º 10, de 15 de Abril de 2021, que dispõe sobre "criação da Imprensa Oficial do Município de Arapei na forma eletrônica, e dá outras providências", para análise jurídica pela Câmara Municipal.

Solicitamos ainda URGÊNCIA quanto ao atendimento do

pedido.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENE LUCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR

MILTON LUIZ DE ARAUJO MORGADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Arapeí – SP

RECEBI

HORA: 1339